PROJETO DE LEI ORDINARIA PELO LEGISLATIVO, Nº05 /, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob n.º 435
27 MAR 2025
Encarregado

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalização com os nomes das vias públicas em novos loteamentos no Município de Andradas/MG, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a instalação de sinalização indicativa com os nomes das vias públicas em todos os novos loteamentos aprovados e implantados no território do Município de Andradas/MG.

§ 1º- A instalação da sinalização de que trata o caput será de responsabilidade do loteador, e deverá ocorrer antes da liberação do "habite-se" ou da autorização para início da ocupação dos lotes.

§ 2º- A sinalização deverá observar os padrões utilizados no município.

Art. 2º- O descumprimento das disposições desta Lei impedirá o recebimento definitivo das obras de infraestrutura do loteamento por parte do Município, bem como a emissão de autorizações de uso e ocupação dos lotes.

Parágrafo único. O descumprimento dessa lei acarretará na aplicação de multa.

Art. 3º Caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei, inclusive exigindo a correção de eventuais inconformidades técnicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 27 do mês de março de 2025.

Valeria de Lima Souza
Vereador(a)

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI ORDINARIA PELO LEGISLATIVO, Nº ___/, DE 27 DE MARÇO DE 2025

A presente proposta legislativa visa assegurar o adequado ordenamento urbano e facilitar a identificação das vias públicas nos novos loteamentos implantados no Município de Andradas/MG. Trata-se de medida que contribui para a mobilidade urbana, segurança pública, prestação de serviços (como Correios, coleta de resíduos, emergências médicas), e também para a valorização imobiliária das regiões em desenvolvimento.

O projeto prevê a obrigação do loteador em instalar as referidas sinalizações antes da entrega do loteamento, evitando omissões que onerariam posteriormente o erário municipal. A iniciativa é compatível com os princípios da função social da propriedade e da ordenação do solo urbano, conforme previsto nos arts. 30 e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Diante disso, espera-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 27 do mês de março de 2025.

Valeria de Lima Souza

Vereador(a)